

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE**

**PARECER N° 063/09 – CECE**

**Revoga os incs. I e III do parágrafo único do art. 1º da Lei n° 9.989, de 5 de junho de 2006 – que assegura aos estudantes matriculados em estabelecimentos de ensino regular e aos jovens com até 15 (quinze) anos o direito ao pagamento de meia-entrada em atividades culturais e esportivas e dá outras providências –, excluindo restrições à concessão da meia-entrada.**

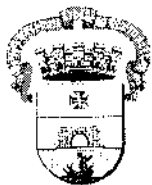
Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do Vereador Aldacir Oliboni.

Conforme Parecer Prévio da Procuradoria da Casa, fl. 6, há previsão legal para atuação do legislador municipal sobre a matéria objeto da Proposição, no entanto ressaltou que a sua abrangência determina “interferência no exercício de atividades econômicas e malferimento aos princípios e normas constitucionais que resguardam seu livre exercício e a livre iniciativa.”

Contudo, submetido à Comissão de Constituição e Justiça, fls. 11 e 12, esta concluiu pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Em seguida, a Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL manifestou-se pela aprovação do Projeto, fl. 14. Oportunamente, a Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação também decidiu pela aprovação da Proposição, fls. 16 e 17.

É o relatório.

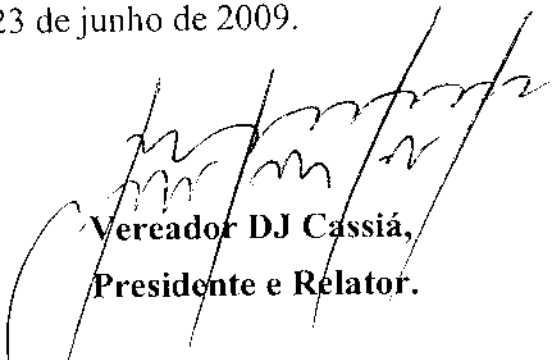


**PARECER N° 063/09 – CECE**

Em análise, nota-se que a Proposição é meritória, pois o benefício da meia-entrada não deve ser restringido nos dias de folga, período em que o estudante dispõe para seu lazer.

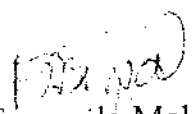
Sendo assim, concluímos pela **aprovação** do Projeto.

Sala Joaquim Felizardo, 23 de junho de 2009.




**Vereador DJ Cassiá,**  
**Presidente e Relator.**

**Aprovado pela Comissão em 30/06/09**

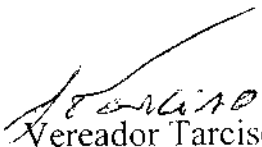


Vereadora Fernanda Melchionna – Vice-Presidente



Vereadora Sofia Cavedon

Vereador Haroldo de Souza



Vereador Tarciso Flecha Negra